

LEI NÚMERO 1637 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. (Autógrafo Nº 77/97, Projeto de Lei Nº 101/97, Mensagem Nº 56/97)

> Altera o disposto na Lei Municipal Nº 1598, de 04 de Junho de 1997 e dá outras providências.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1598, de 04 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, na forma do Decreto Estadual Nº 42.006, de 25 de Julho de 1997, que segue anexo como parte integrante da presente Lei."

Artigo 2º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal 1598, de 04 de Junho de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os convênios de que trata a presente Lei, terão o único e exclusivo objetivo de viabilizar a execução de obras e projetos de natureza turística ou esportiva, bem como a realização de eventos de mesma natureza."

Artigo 3º - Fica suprimido do texto do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1598, de 04 de Junho de 1997, a expressão "ainda", alterando a sua redação final de modo a efetivar a concordância gramatical no plural, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios previstos nesta Lei."



Prefeitura Municipal



LEI Nº 1637/97 Fls.: 2-2

Artigo 4º - Fica acrescida na redação do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 1598, de 04 de Junho de 1997, a expressão "ou destinação de dotação orçamentária", a inserir-se de forma a permanecer a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ou destinação de dotação orçamentária, para ocorrer com as despesas necessárias à execução da presente Lei e dos Convênios por ela autorizados."

Artigo  $5^{\circ}$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de Setembro de 1997.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 23 de Setembro de 1997.

